

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006.
(Do Sr. Moroni Torgan)

**Acrescenta inciso ao art. 50 da Lei de
Execução Penal – Lei 7.210/84.**

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 50 da Lei de Execuções Penais:

“Art. 50.....
.....

VII – remeter, produzir, vender, oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, transportar, trazer consigo, guardar, entregar de qualquer forma, ou utilizar aparelho celular ou outro meio de comunicação eletrônico em estabelecimento penal.”

JUSTIFICAÇÃO

A utilização cada vez mais constante de aparelhos móveis de comunicação por parte dos presidiários, que o adquirem de forma ilegal, vem alarmando a população e colaborando para o aumento da criminalidade, vez que atos criminosos e rebeliões têm sido coordenados pelos próprios presidiários, através do uso de tais aparelhos .

Grande parte desses aparelhos eletrônicos, entram de forma ilegal nos presídios, sejam por meio de visitas íntimas, seja pela simples conivência dos agentes carcerários ou por meios diversos.

A proibição do uso de celulares, modalidade até agora inexistente no diploma legal específico, deve ser incluída imediatamente em nossa legislação, pois assim, inúmeras quadrilhas que se organizam dentro dos presídios poderão ter suas ações coibidas de forma veemente.

Sala das Sessões, em de 2006.

Deputado Moroni Torgan

PFL - CE